

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 25, DE 31 DE JANEIRO DE 2005

Homologa o resultado final da primeira revisão tarifária periódica da Caiuá Serviços de Eletricidade S/A – CAIUÁ.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.000270/03-22, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam na Subcláusula Sétima da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica nº 13/99, celebrado entre a Caiuá Serviços de Eletricidade S/A - CAIUÁ e a União em 3 de fevereiro de 1999, compreendendo o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do “Fator X”;

o reposicionamento tarifário da concessionária visa proporcionar receita necessária para a cobertura de custos operacionais eficientes e remuneração adequada de investimentos prudentes;

no estabelecimento do “Fator X” foram considerados os ganhos de produtividade da concessionária, previstos para o próximo período tarifário, decorrentes do crescimento do mercado atendido, do seu desempenho, na ótica do consumidor, quanto à qualidade do serviço prestado, bem como da manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro definido na revisão tarifária periódica;

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da CAIUÁ estão detalhados nas Notas Técnicas nº 216/2003-SRE/ANEEL, de 31 de outubro de 2003, nº 056/2004-SRE/ANEEL, de 12 de março de 2004, nº 009/2005-SRE/ANEEL, de 13 de janeiro de 2005, e nº 52/2005-SRE/ANEEL, de 31 de janeiro de 2005;

as diretrizes para a abertura e o realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica foram estabelecidas nos Decretos nº [4.562](#), de 31 de dezembro de 2002, nº [4.667](#), de 4 de abril de 2003, e nº [4.855](#), de 9 de outubro de 2003, na Resolução CNPE nº [012](#), de 17 de setembro de 2002, e na Resolução nº [666](#), de 29 de setembro de 2002;

o resultado da revisão tarifária periódica da CAIUÁ no percentual de 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento), conforme a Resolução nº [022](#), de 2 de fevereiro de 2004, era provisório em face da não validação da base de remuneração até aquela oportunidade; e

a referida base de remuneração foi aprovada em definitivo pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL, em 10 de dezembro de 2004, nos termos da Resolução nº [493](#), de 3 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da primeira revisão tarifária periódica da Caiuá Serviços de Eletricidade S/A - CAIUÁ, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da CAIUÁ ficam reposicionadas em -1,54% (menos um vírgula cinquenta e quatro por cento).

Parágrafo único. A diferença entre o reposicionamento tarifário provisório de 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento), aplicado em 3 de fevereiro de 2004 sobre as tarifas de fornecimento, e o reposicionamento tarifário definitivo de -1,54% (menos um vírgula cinquenta e quatro por cento), corresponde a uma redução **de receita no valor de R\$ 4.629.067,31 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, sessenta e sete reais e trinta e um centavos)**, que será compensada financeiramente para os consumidores nas tarifas no reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Nos termos da Resolução nº [055](#), de 5 de abril de 2004, o “Fator X” foi calculado em função dos seguintes componentes:

I - componente X_e , que reflete os ganhos de produtividade esperados em função da mudança na escala do negócio por aumento no consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes quanto pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente X_c , que reflete a avaliação dos consumidores sobre a respectiva concessionária de distribuição, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC); e

III – componente X_a , que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), para o componente mão-de-obra, da “Parcela B”, da concessionária de distribuição.

Art. 4º Fica estabelecido o valor do componente X_e em 0,819% (zero vírgula oitocentos e dezenove por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da “Parcela B”, nos reajustes tarifários anuais subsequentes.

Parágrafo único. O valor do componente X_e é definitivo, tendo em vista a definição do valor final do reposicionamento tarifário, a que alude o art. 2º desta Resolução, e permanecerá inalterado até a próxima revisão tarifária periódica da CAIUÁ.

Art. 5º Fica estabelecido o valor do componente X_c em - 0,246% (menos zero vírgula duzentos e quarenta e seis por cento), a ser aplicado como acréscimo, em termos reais, da “Parcela B”, no reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O valor do componente X_c será recalculado nos reajustes tarifários anuais de 2006 e 2007, de acordo com o Anexo II da Resolução nº [055](#), de 2004.

Art. 6º Fica estabelecido o valor do componente X_a em 1,902% (um vírgula novecentos e dois por cento), a ser aplicado como ajuste do índice que atualizará a “Parcela B” no reajuste tarifário de 3 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O valor do componente X_a será recalculado nos reajustes tarifários anuais de 2006 e 2007, de acordo com o Anexo III da Resolução nº [055](#), de 2004.

Art. 7º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da CAIUÁ, constantes do Anexo desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 2º, que servirá de base tarifária para o reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Publicado no D.O de 03.02.2005, seção 1, p. 50, v. 142, n. 24.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 03.02.2005.

(*) Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O de 25.02.2005, seção 1, p. 72, 142, n. 38.

ANEXO I

CAIUÁ

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	9,24	126,08	14,45	26,16	-5,21	99,92
A4 (2,3 kV a 25 kV)	9,84	130,20	17,56	25,03	-7,72	105,17
AS (Subterrâneo)	14,49	136,22	38,86	7,04	-24,37	129,18
B1-RESIDENCIAL:		257,05		154,64		102,41
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		89,94		54,11		35,83
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		154,21		92,77		61,44
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		231,34		139,17		92,17
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		257,05		154,64		102,41
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		257,05		154,64		102,41
B2-RURAL		149,06		89,67		59,39
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		105,76		63,35		42,41
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		137,03		82,44		54,59
B3-DEMAIS CLASSES		237,77		143,04		94,73
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a – Rede de Distribuição		122,51		73,70		48,81
B4b – Bulbo da Lâmpada		134,49		80,91		53,58

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						

A2 (88 a 138 kV)	13,94	3,13	7,87	0,97	6,07	2,16
A3 (69 kV)	18,54	4,96	9,01	1,47	9,53	3,49
A3a (30 a 44 kV)	22,34	7,44	17,36	4,58	4,98	2,86
A4 (2,3 a 25 kV)	23,41	7,69	20,33	5,56	3,08	2,13
AS (Subterrâneo)	24,50	11,80	38,86	7,04	-14,36	4,76

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	92,67	85,75	63,85	58,32	33,59	30,01	19,49	17,41	59,08	55,74	44,36	40,91
A3 (69 kV)	102,51	91,03	68,57	59,53	33,59	30,01	19,49	17,41	68,92	61,02	49,08	42,12
A3a (30 a 44 kV)	154,17	142,09	75,29	66,62	33,59	30,01	19,49	17,41	120,58	112,08	55,80	49,21
A4 (2,3 a 25 kV)	159,19	146,72	77,66	68,72	33,59	30,01	19,49	17,41	125,60	116,71	58,17	51,31
AS (Subterrâneo)	166,58	153,52	81,23	71,93	33,59	30,01	19,49	17,41	132,99	123,51	61,74	54,52

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D						
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE		
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	
A1 (230 kV ou mais)							
A2 (88 a 138 kV)		41,82	9,39	23,61	2,91	18,21	6,48
A3 (69 kV)		55,62	14,88	27,03	4,41	28,59	10,47
A3a (30 a 44 kV)		67,02	22,32	52,08	13,74	14,94	8,58
A4 (2,3 a 25 kV)		70,23	23,07	60,99	16,68	9,24	6,39
AS (Subterrâneo)		73,50	35,40	116,58	21,12	-43,08	14,28

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	7,35	4,58	2,77
A4 (2,3 a 25 kV)	7,69	5,56	2,13
AS (Subterrâneo)	11,80	7,04	4,76

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	659,76	647,72	75,29	66,62	319,02	315,44	19,49	17,41	340,74	332,28	55,80	49,21
A4 (2,3 a 25 kV)	683,64	671,24	77,66	68,72	332,96	329,38	19,49	17,41	350,68	341,86	58,17	51,31
AS (Subterrâneo)	715,42	702,43	81,23	71,93	332,96	329,38	19,49	17,41	382,46	373,05	61,74	54,52

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	22,05	13,74	8,31
A4 (2,3 a 25 kV)	23,07	16,68	6,39
AS (Subterrâneo)	35,40	21,12	14,28

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	4,49	65,80

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO B	-	15

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	7,87	0,97
A3 (69 kV)	9,01	1,47
A3a (30 a 44 kV)	17,36	4,58
A4 (2,3 a 25 kV)	20,33	5,56
BT (Menor que 2,3 kV)	38,86	7,04

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	19,83	19,83
A3 (69 kV)	19,83	19,83
A3a (30 a 44 kV)	19,83	19,83
A4 (2,3 a 25 kV)	19,83	19,83
BT (Menor que 2,3 kV)	19,83	19,83

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	7,87	0,97
A3 (69 kV)	9,01	1,47
A3a (30 a 44 kV)	17,36	4,58
A4 (2,3 a 25 kV)	20,33	5,56

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		0,97
A3 (69 kV)		0,97
A3a (30 a 44 kV)		0,97
A4 (2,3 a 25 kV)		0,97

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	2,60	3,72	7,44	22,35
II - Aferição de medidor	3,35	5,58	7,44	37,26
III - Verificação de nível de tensão	3,35	5,58	6,70	37,26
IV – Religação normal	2,97	4,09	12,29	37,26
V - Religação de urgência	14,90	22,35	37,26	74,53
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,11	1,11	1,11	2,23

